



Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Edital Pregão Eletrônico nº 35/2018 - AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE AUTODESK.

Impugnante: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

Apresentou impugnação em 21/06/2018, aos termos do edital epigrafado de forma tempestiva, o licitante MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA conforme prazos estabelecidos no item 3.7 do edital e na forma da lei.

Após recebimento da impugnação, a Pregoeira encaminhou à Advocacia Geral do Município- AGM, para análise e emissão de parecer jurídico acerca das alegações do recorrente, que se manifestou da seguinte maneira:

Eis o sucinto relatório. Segue o parecer.

A Advocacia Geral do Município, em atenção à solicitação de Vossa Senhoria (fls 112-verso), vem manifestar sobre a tempestiva impugnação apresentada pela empresa Microtécnica Informática Ltda na forma abaixo.

Requer a impugnante (fls. 98/112):

"[...]Retire do instrumento convocatório as exigências de declaração do fabricante já demonstradas aqui, por serem ilegais e desproporcionais, sem qualquer amparo na Lei ou Jurisprudência. Requer-se que retire portanto, o item 3.1 no Memorial descritivo de forma que restabeleça a competitividade no certame."

Em análise a esta impugnação o órgão requerente (Secretaria Municipal de Administração – Diretoria de Modernização Tecnológica e Informática) emitiu o laudo de fls. 113 no qual afirma:

"O item impugnado "Enviar com a proposta comercial,[...]"

Tecnicamente este item é necessário pelas seguintes condições:

- *Não é somente a aquisição de um produto, mas também o fornecimento de suporte adequado para uso do mesmo, portanto no Termo de Referência consta o seguinte Termo "A(s) empresa (s) ganhadora (s) deverá (ão) prestar assistência técnica e suporte para implantação e uso ...", observa-se também no edital a formalização de um contrato para garantia da prestação dos serviços de suporte necessários para implantação ou dúvidas sobre o software durante a sua validade da licença.*
- *Devido à possibilidade de fraudes no fornecimento das licenças de uso, visa garantir que as licenças de uso são geradas pelo fabricante do produto.*
- *Garantir a qualidade na prestação dos serviços de suporte e no fornecimento do produto.*

Vale ressaltar que há no mercado mais de 40 (quarenta) empresas autorizadas e certificadas pelo fabricante, descaracterizando assim a frustração do seu caráter competitivo."



Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

De início, cabe reafirmar que esta AGM não têm competência técnica para analisar a descrição dos objetos a serem licitados, sendo do órgão requerente tal competência.

De acordo com a resposta técnica do órgão municipal, verifica-se que falece razão ao impugnante.

A exigência guerreada (subitem 3.1 do edital e item 6 do Termo de Referência) não têm o condão de tirar a competitividade do certame, pois segundo informado pelo TI do Município há mais de 40 (quarenta) empresas credenciadas. Além de não ser requisito habilitatório tal exigência.

Repise-se. Somente o vencedor do certame é que deverá demonstrar ser autorizado e certificado pelo fabricante do software.

No Termo de Referência há justificativa técnica para a escolha dos itens/produtos licitados, indo ao encontro do TCU, no Acórdão 3139/2014-Plenário, senão vejamos:

"Nas licitações para aquisição de licença de uso de software, é irregular a citação de marcas ou de nomes de empresas ou de produtos nos editais. Havendo necessidade de compatibilização do software a ser adquirido com o já existente na instituição contratante, as razões devem ser tornadas públicas, com as devidas justificativas, no processo da licitação, a fim de evitar interpretações dúbias ou danosas a este."

Desnecessário tecer maiores considerações.

Logo, com fulcro na análise técnica da Diretoria de Modernização Administrativa e Informática, opina esta AGM pela improcedência da impugnação aviada pela empresa Microtécnica Informática Ltda.

É, s.m.j., o parecer.

Após manifestação da Advocacia Geral do Município, em indeferir a impugnação da licitante, o Secretário Municipal de Administração, Sr. José Martins Coelho, analisou os fundamentos de tal e DECIDIU pelo improvimento da impugnação, interposta pela licitante MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

Comunica-se que, a impugnação recebida, o parecer da AGM e a Decisão do Secretário de Administração - Autoridade Superior foram juntados aos autos e estão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, das 12:00 às 18:00 horas.

Patos de Minas, 25 de junho de 2018.

Elis Angela Alves

Pregoeira